



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Defensoria Pública da União em São Paulo

Ofício de Reiteração - Cartório DPU/SP nº 126//2014

São Paulo, 18 de novembro de 2014.

PAJ 2012/020-06238

(favor usar esta referência)

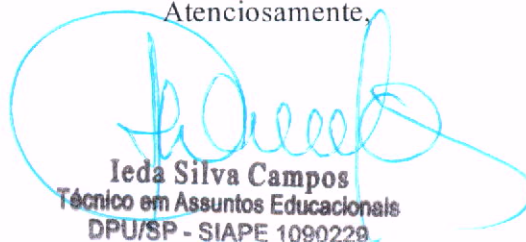
À Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Chefe da Divisão de Medidas Compulsórias
Departamento de Estrangeiros
Ministério da Justiça
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, sala 308
CEP: 70064-900 - BRASÍLIA/DF

Ilmo (a) Senhor (a),

A **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, órgão constitucionalmente responsável pela defesa, em todos os graus, dos hipossuficientes nos termos do art. 134 da Constituição Federal, vem, com fulcro no disposto no art. 44, X¹, da Lei Complementar nº 80/94, **reiterar o ofício anexo.**

Requer, outrossim, seja o referido ofício respondido no **prazo de 15 (quinze) dias.**

Atenciosamente,



Ieda Silva Campos
Técnico em Assuntos Educacionais
DPU/SP - SIAPE 1090229

¹ Art. 44. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública da União: [...] X - requisitar de autoridade pública e de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SÃO PAULO
2º OFÍCIO DE DIREITOS HUMANOS E TUTELA COLETIVA/ESTRANGEIROS

Ofício nº 106/2014 – 2º OFÍCIO DHTC/CÍVEL ESTRANGEIRO.

São Paulo, 31 de julho de 2014.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Chefe da Divisão de Medidas Compulsórias
Departamento de Estrangeiros
Ministério da Justiça
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, sala 308
Brasília - DF
CEP: 70064-900

Assunto: Expulsão conjunta dos estrangeiros MARK RALPH HALEY e MARIA MANUELA MULLEN DA SILVA.

(favor usar essa referência PAJ nº 2012/020-06238 e PAJ nº 2011/020-14626)

Senhor Chefe,

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no interesse do expulsando MARK RALPH HALEY, sul-africano, cuja expulsão foi decretada por meio da portaria nº 2287/2012 - Ministério da Justiça, e de sua convivente MARIA MANUELA MULLEN DA SILVA, portuguesa, cuja expulsão foi decretada pela portaria nº 1849/2012 – Ministério da Justiça, vem, com fulcro no artigo 44, X, da Lei Complementar nº 80/94, expor e requerer o que segue.

MARK RALPH HALEY e MARIA MANUELA MULLEN DA SILVA, conviventes entre si, são réus na Ação Penal de nº 00098230320104036119, na qual foram



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SÃO PAULO
2º OFÍCIO DE DIREITOS HUMANOS E TUTELA COLETIVA/ESTRANGEIROS

incriminação pela prática de tráfico de drogas. Em decorrência do processo criminal foi decretada a expulsão de MARK RALPH HALE por meio da portaria nº 2287/2013 e de MARIA MANUELA MULLEN DA SILVA, pela portaria nº 1849/2012. MARK RALPH, inclusive, tem como data do livramento condicional o dia 05/09/14.

MARIA MANUELA MULLEN DA SILVA tem hoje 70 anos e nasceu em Maputo, capital de Moçambique. Seu pai era português e sua mãe irlandesa, mas ela residia na África do Sul desde a tenra idade. Mas, como MARIA MANUELA tem nacionalidade portuguesa, muito provavelmente terá a sua expulsão efetivada para Portugal.

Ocorre, todavia, que MARIA MANUELA viveu durante 38 anos na África do Sul, sendo que toda a sua família reside naquele país. Lá possuía, inclusive, visto de residência permanente. O longo período em que viveu na África do Sul fez com que ela criasse vínculos familiares e até culturais no local. Hoje em dia ela não possui mais nenhuma ligação com Moçambique, local no qual não tem muitos conhecidos e nem mesmo familiares, muito menos com Portugal, pois apensar de sua nacionalidade portuguesa nunca viveu nesse país. Sendo assim, caso a expulsão seja efetivada para Moçambique ou para Portugal, MARIA MANUELA ficará completamente à deriva, sem nenhum apoio de seus familiares ou amigos.

MARIA MANUELA, por conta da idade avançada, possui alguns problemas de saúde, como dificuldade de locomoção e início de Alzheimer. A expulsão para um país no qual não possui nenhum parente ou amigo que possa lhe ajudar com seus problemas e saúde, cumulada ao fato dela já ser idosa, o que a impede até mesmo de trabalhar, poderá colocar a sua integridade e



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SÃO PAULO
2º OFÍCIO DE DIREITOS HUMANOS E TUTELA COLETIVA/ESTRANGEIROS

o seu direito humano de ter uma vida digna em risco.

A efetivação da expulsão de MARIA MANUELA para um país no qual ela não terá nenhuma assistência de familiares é uma afronta aos direitos assegurados à pessoa idosa, em especial ao direito a saúde, a vida e a dignidade, os quais são previstos no Estatuto do Idoso (L10741/03). Assim como são assegurados por uma série de documentos internacionais, como a Carta de Princípios para a Pessoa Idosa das Nações Unidas e o Plano de Ação Internacional de Madri Sobre o Envelhecimento.

Além do que, MARIA MANUELA vive em união estável já há oito anos com MARK RALPH, que é sul-africano. Os dois pretendem, inclusive, se casar oficialmente quando regressarem à África do Sul. Na realidade, o próprio crime de tráfico de drogas cometido pelo casal foi motivado pela necessidade de levantar fundos para custear o casamento. Sendo assim, se a expulsão dos dois for efetivada para para países diferentes eles não poderão viver em conjunto, casando-se, e ficando assim, impedidos de de exercer seu direito à reunião familiar, o qual é assegurando pelo direito à família previsto pelo artigo 226 da Constituição Federal Brasileira.

Não bastasse o risco de não concretização do direito de reunião familiar, a expulsão de MARIA MANUELA e MARK RALPH para países diferentes também acarretará grave prejuízo à saúde de MARK, uma vez que ele possui uma série de problemas que o impedem de realizar suas tarefas cotidianas sozinho. MARIA MANUELA é quem o auxilia no dia a dia, além de ser ela a responsável por seus cuidados médicos.

MARK perdeu uma perna em um acidente na África do Sul e utiliza uma



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SÃO PAULO
2º OFÍCIO DE DIREITOS HUMANOS E TUTELA COLETIVA/ESTRANGEIROS

prótese no lugar. Em razão dessa deficiência, ele tem dificuldades de se locomover sozinho. Além do mais, ele possui “gota”, tuberculose óssea na espinha, três abscessos no peito e no tornozelo, assim como problemas respiratórios em geral e também cardiológicos.

Sendo assim, sem os cuidados de sua convivente, o direito a uma vida digna de MARK RALPH, assegurada pelo artigo 1º, III da Constituição Federal, assim como na Declaração Universal dos Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário, será colocado em risco.

Diante de todo o exposto, a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, a fim de garantir o direito à reunião familiar, bem como os direitos dos idosos à saúde, a vida de MARK RALPH HALE e de MARIA MANUELA MULLEN DA SILVA, e principalmente com fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana, solicita que a expulsão de ambos seja efetivada conjuntamente para a África do Sul. Caso não seja possível a expulsão ao mesmo tempo, requer-se, ao menos, que a expulsão dos dois seja efetivada para a África do Sul.

Na expectativa de um posicionamento favorável por parte desta Divisão de Medidas Compulsórias no prazo razoável de 30 dias, renovo, na oportunidade, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

FABIANA GALERA SEVERO
Defensora Pública Federal